PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

Plantão Judiciário

Garante o **acesso aos serviços essenciais** do TJBA, sem interrupção.
Funciona nos dias e horários que não há o expediente normal.

Nos plantões, são admitidos apenas os atos processuais de **natureza urgente** e **necessários à preservação de direitos**.

Os processos tramitam, **exclusivamente**, em meio eletrônico e devem ser protocolados no **Sistema PJE**.

Canais de **atendimento** para **todos** os **plantões**:

1° Grau

(71) 3372-7499

plantao1grau@tjba.jus.br

Avenida Tancredo Neves, n° 4197, Parque Bela Vista **Em frente ao Detran, ao lado da Central de Flagrantes da Polícia Civil*

2° Grau

Contato principal: (71) 3372-5610

plantao2grau@tjba.jus.br

Contato auxiliar: (71) 99626-0514

**Horário sobreaviso - telefone e WhatsApp*

Plantão do **Recesso Forense**:

Acontece nos **dias úteis,** no período de **20 de dezembro** a **06 de janeiro**, no âmbito do 1° e 2° Grau de jurisdição, assim como nos cartórios-sede.

1° GRAU

8h às 18h

Unidades com competência exclusiva na Vara de Audiência de Custódia

9h às 13h

2° GRAU

24h

**Das 18h às 8h, nos dias úteis, funciona o Plantão Ordinário*

Ficam suspensos:

- Os prazos processuais
- A realização de audiências e sessões de julgamento
- A publicação de acórdãos, sentenças e decisões no Diário de Justiça Eletrônico
- A intimação de partes ou advogados

Plantão Ordinário

- **Dias úteis**
  das 18h às 8h

- **Sábado, domingo** e **feriados**
  de forma ininterrupta por 24h

- **Suspensão e alteração de horário do expediente**
  durante o período em que a atividade regular estiver suspensa.

Os processos devem ser protocolados no Sistema PJE, selecionando a competência "Plantão Unificado".

Recesso Forense do Poder Judiciário

Unidades Administrativas

Recesso Forense: **20/12/2023** até **06/01/2024**

Unidades Administrativas funcionam das **9h às 15h** (segunda a sexta-feira)

**Unidades Judiciais funcionam em regime de plantão*

Demandas admitidas

NO PLANTÃO UNIFICADO DO 1° GRAU

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança impetrados contra ato de autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - comunicação de prisão em flagrante;

III - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade Policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, e n° 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

VIII - medidas de natureza urgente relacionadas à prática de atos infracionais imputados a adolescentes;

IX - medidas protetivas de urgência prevista na Lei n° 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

NAS VARAS DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

I – decidir, imediatamente, sobre a custódia do flagranteado;

II – apreciar os pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança;

III – examinar os pedidos de relaxamento de prisão e de manutenção da prisão em flagrante quando presentes os pressupostos da prisão preventiva, sempre por decisão fundamentada e observada a legislação pertinente;

IV – avaliar os demais incidentes ajuizados simultaneamente à comunicação da prisão em flagrante, e quando dela forem decorrentes, a exemplo de busca e apreensão, interceptação telefônica, prisão temporária e preventiva, dentre outros;

V – promover a instrução dos expedientes de prisão em flagrante;

VI – determinar a coleta e gerenciar os dados pertinentes aos custodiados;

VII – instruir regularmente os expedientes, de modo a formar seu convencimento acerca de eventuais pedidos que lhe forem dirigidos;

VIII- oportunizar, em audiência de custódia, a manifestação do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Defensor Constituído, sempre que for o caso; e

IX – velar pelo encaminhamento dos expedientes autuados e processados no âmbito da Vara à distribuição para posterior remessa à Vara Criminal, Comum ou Especializada, competente.

NO 2º GRAU

Pedidos de habeas corpus e mandados de segurança que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça;

I – pedidos de habeas corpus e mandado de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça;

II - comunicação de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, exceto na hipótese do art. 376 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

III - representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência e nas hipóteses previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – tutela provisória de urgência ou tutela cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou nas hipóteses em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI – medidas urgentes relacionadas a atos infracionais imputados a adolescentes;